

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0850/79 (Reautuado em 24/04/84)

INTERESSADO: DJALMA SALIBA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Economia e Organização Industrial, na FC. de Barretos.

RELATOR : Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE Nº 1533 / 84 -CTG- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos solicita a aprovação da indicação de Djalma Saliba para ministrar as disciplinas Economia e Organização Industrial, obrigatórias da 5ª série do Curso de Engenharia de Alimentos, pertencentes ao Departamento de Educação, Economia e Administração daquela Faculdade, na categoria de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de Ribeirão Preto, em 1949, e completou curso de especialização em Estudos Brasileiros na Universidade Mackenzie, em 1980.

A presente indicação foi enviada a este Egrégio Conselho, no início do presente ano, e o Parecer CEE nº 325/84, em plenária realizada em 14.03.84, aprovou-a por tempo determinado, devendo ainda o indicado aprimorar sua formação no que diz respeito ao componente Organização Industrial.

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos, em ofício datado de 18.07.84, faz ver que o interessado possui autorização para lecionar Organização Industrial, na categoria de Professor Assistente (Parecer CEE nº 323/75).

Levando-se em conta que o Parecer CEE nº 323/75 supracitado foi analisado e mencionado pelo Conselheiro Roberto Vicente Calheiros, no caso em tela, por ocasião em que se emitiu o Parecer CEE nº 325/84, verifica-se que o ofício encaminhado pela direção da Faculdade de Ciências de Barretos, acima referido, nada acrescenta em termos de informação adicional.

3. CONCLUSÃO:

Mantêm-se os termos do Parecer CEE nº 325/84, favorá-

vel à indicação do interessado para, na categoria de Professor I, ministrar as disciplinas Economia e Organização Industrial, na Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barretos até o final de 1.984.

São Paulo, 27 de agosto de 1.984

a) Consº Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12/09/84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE